



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 304/86

“Estabelece e fixa diárias para viagem administrativas e dá outras providências”

A Câmara Municipal decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- As diárias de viagens administrativas do Prefeito Municipal, diretores de Departamentos e funcionários do município, serão calculados e pagos a partir de 1º de janeiro do corrente ano de 1986, baseando nos valores corrigidos das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) a saber:

a- Prefeito Municipal

I- o valor igual a 04 ORTN para diárias com pernoites.

II- O valor igual a 03 ORTN para diárias sem pernoites e com duração de 06 a 12 horas

b- Diretores de Departamentos:

I- O valor igual a 03 ORTN para diárias com pernoites.

II- O valor igual a 02 ORTN para diárias sem pernoites e com duração de 06 a 12 horas.

C- Funcionários do município

I- O valor igual a 02 ORTN para diárias com pernoites.

II- O valor igual a 01 ORTN para diárias sem pernoites e com duração de 06 horas a 12 horas.

Art.2º- Só poderão ser pagas as diárias relativas a viagens fora do município e com duração com mais de 06 horas.

Parágrafo 1º- É vedado qualquer espécie de pagamento relativos a diárias em viagens dentro do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Parágrafo 2º- Os transportes do Prefeito Municipal, diretores de departamentos e funcionários do município correrão por conta do erário Municipal.

Art.3º- As despesas decorrentes do alto custo de hospedagens, restaurantes e divulgação do município, serão pagas pela Prefeitura, mediante apresentação de notas, deduzindo o valor das diárias.

Art.4º- Os casos omissos e suscitados nesta lei serão resolvidos através de decretos do Poder Executivo Municipal.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paineiras, 19 de janeiro de 1986